



*Estado de Santa Catarina*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO**

**LEI 094/98**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EGON MÜLLER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, Faço Saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**ART. 1.º** - Fica o Chefe do poder Executivo, autorizado a criar o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO do Município de Flor do Sertão; com a finalidade de orientar, promover e emitir sugestões para o desenvolvimento do turismo.

**ART. 2.º** - O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, compor-se-á de membros representantes da comunidade com vínculo e interesses no desenvolvimento turístico do Município.

**ART. 3.º** - Os membros do Conselho Municipal de Turismo não receberão remuneração, sendo considerado relevante serviço ao Município.

**ART. 4.º** - O mandato dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO será de 02 (dois) anos.

**ART. 5.º** - O Poder Executivo regulamentará o funcionamento do Conselho, através de Decreto Executivo.

**ART. 6.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ART. 7.º** - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de novembro de 1998.

  
**ADEMIR SONDA**  
Secretário da Administração

  
**EGON MULLER**  
Prefeito Municipal